

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º -- Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.664.242 (oitenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 -- Obras e Instalações na Unidade Orçamentária 17.03 -- Procuradoria Geral do Estado e do Projeto 02.04.025.1.208 -- Construção e Instalação de Fóruns na Unidade Orçamentária 17.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, desde decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -- VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
17.01	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		85.051.942
	SUB-TOTAL		85.051.942
	TOTAL		85.051.942
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.025.1.208	0	85.051.942	85.051.942
TOTAL	0	85.051.942	85.051.942
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		15.612.300
	SUB-TOTAL		15.612.300
	TOTAL		15.612.300
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.237	0	15.612.300	15.612.300
TOTAL	0	15.612.300	15.612.300
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		80.664.242
	SUB-TOTAL		80.664.242
	TOTAL		80.664.242
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.09.040.1.242	0	80.664.242	80.664.242
TOTAL	0	80.664.242	80.664.242
REDUÇÃO			
17.01	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		80.664.242
	SUB-TOTAL		80.664.242
	TOTAL		80.664.242
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02.04.025.1.209	0	80.664.242	80.664.242
TOTAL	0	80.664.242	80.664.242
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		80.664.242
	SUB-TOTAL		80.664.242
	TOTAL		80.664.242
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.09.040.1.242	0	80.664.242	80.664.242
TOTAL	0	80.664.242	80.664.242

DECRETO N.º 21.164, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreto:

Fica alterada até o nível de sublinha a Tabela Explicativa da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982, na seguinte conformidade:

Cr\$ 1,00

1000.00.00	-- Receitas Correntes	
1700.00.00	-- Transferências Correntes	
1720.00.00	-- Transferências Intergovernamentais	183.576.787.500
1721.00.00	-- Transferências da União	
1721.01.00	-- Participação da Receita da União	183.170.659.000
1721.01.04	-- Transf. do Imp. sobre a Renda retido nas Fontes -- Parag. 1 do art. 23 e parag. 2 do Art. 24 da Constituição Federal	24.748.659.000
1721.09.00	-- Outras Transf. da União	406.126.000
1721.09.03	-- Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação	1.000

1723.00.00	-- Transferências dos Municípios	2.500
1723.02.00	-- Transf. dos Munic. para Exec. de Serv. de Ext. de Incêndios e Salvamentos	500
1730.00.00	-- Transferências de Instituições Privadas	500
1731.00.00	-- Instituições Diversas	500
1731.01.00	-- Doações	500
1731.01.01	-- Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação	500

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.165, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Transforma em Seção de Maricultura a Seção de Microbiologia e Bioquímica, da Divisão de Pesca Marítima, do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º -- Fica alterada para Seção de Maricultura a denominação da Seção de Microbiologia e Bioquímica, da Divisão de Pesca Marítima, do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, prevista no inciso V do artigo 72 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 2.º -- A Seção de Maricultura tem as seguintes atribuições:

I -- desenvolver e adaptar técnicas de cultivo extensivo, semi-intensivo e intensivo de organismos marinhos e estuarinos, visando a produção em escala comercial;

II -- desenvolver e adaptar técnicas de cultivo de organismos marinhos e estuarinos, visando o repovoamento;

III -- investigar a relação da flora e fauna microbianas com seu meio natural e/ou experimental, visando o reconhecimento e melhoria do potencial produtivo;

IV -- estudar, como atividade complementar, os ecto e endoparasitas do pescado e desenvolver pesquisas sobre ictiopatologia, suas implicações econômicas, métodos profiláticos e terapêuticos.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso V do artigo 72 e o artigo 444 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.166, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre retificação de enquadramento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º -- Fica retificado para Desenhista, referência 15, passando a integrar a Faixa III do Anexo II do decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, o enquadramento dado ao cargo de Artífice de Obras, referência 34, ocupado por Nelson Zacarias, Matrícula n.º 16.729, como Pintor, referência 10.

Artigo 2.º -- Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido, relativamente a seu cargo anterior.

Artigo 3.º -- O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º -- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, no presente exercício, correrão à conta das dotações

próprias consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970 e adaptando-se o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente, as disposições das Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978 e 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.167, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Declara nulo o Decreto n.º 20.772, de 10 de março de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º -- É declarado nulo e de nenhum efeito, a partir da data de sua expedição, o Decreto n.º 20.772, de 10 de março de 1983, que dispôs sobre a inclusão de função-atividade no Anexo II do Decreto n.º 20.605, de 23 de fevereiro de 1983.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.168, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Altera a classificação de função na Secretaria da Segurança Pública para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º -- Fica alterada a redação da alínea "c" do inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.911, de 17 de junho de 1977, na seguinte conformidade:

"c - na referência 19, uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Operações, do Serviço de Administração de Subfrota da Divisão de Transportes do Departamento de Administração, da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, constante do Decreto n.º 7.826, de 22 de abril de 1976";

Artigo 2.º -- Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto, serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de abril de 1976, pelos funcionários ou servidores por ele abrangidos.

Artigo 3.º -- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 1976, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável:

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo inicia sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO -- Rua João Antonio de Oliveira, 152 -- CEP 03103 -- São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 -- Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO -- Galeria Prestes Maia -- Tel. 37-2380 e 37-3015 -- Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL -- R. Maria Antonia, 294 -- Tel. 256-7232 -- Das 8:30h às 16 h
MOOCA -- Rua da Mooca, 1921 -- Tel. 291-3344 (PABX) -- Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários Públicos Estaduais	
Anual	Semestral	Anual	Semestral
Assinatura..... Cr\$ 10.100,00	Assinatura..... Cr\$ 5.050,00	Assinatura..... Cr\$ 8.080,00	Assinatura..... Cr\$ 4.040,00
D.R..... Cr\$ 4.000,00	D.R..... Cr\$ 2.000,00	D.R..... Cr\$ 4.000,00	D.R..... Cr\$ 2.000,00
Total..... Cr\$ 14.100,00	Total..... Cr\$ 7.050,00	Total..... Cr\$ 12.080,00	Total..... Cr\$ 6.040,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado..... Cr\$ 220,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO -- Rua da Mooca, 1921 -- CEP 03103 -- São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) -- Telex (011) 34557